



LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004

686/2004
Dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE – COMAM e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 121
Segue: 122	
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público; e
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

[Assinatura]



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 122
Segue: 123	
Rubrica:	
Fls. 02	

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural – do município;
- V – promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIII – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 123
Segue: 124	
Rubrica: <i>M. J. S.</i>	

Fls. 03

Art. 3º...

XIV – colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos Recursos Hídricos;

XV – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XVI – exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XVII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XVIII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIX – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

J

Art. 4º - VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO;

VI – VETADO;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO;

X – VETADO;



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Fls. 04

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 124
Segue: 125	
Rubrica:	<i>M.F.</i>

Art. 4º ...

XI – VETADO;
XII – VETADO;
XIII – VETADO;
XIV – VETADO;
XV- VETADO;
XVI – VETADO;
XVII – VETADO.

§ 1º - VETADO .
§ 2º - VETADO.
§ 3º - VETADO.
§ 4º - VETADO.
§ 5º - VETADO.
§ 6º - VETADO.
§ 7º - VETADO.
§ 8º - VETADO.

Art. 5º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 125
Segue: 126	
Rubrica:	
Fls. 05	

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 2004.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO**

**DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.